

Seguro de Acidentes de Trabalho

Documento de informação sobre produtos de seguros



Companhia: **Mútua dos Pescadores – Mútua de Seguros, C.R.L.** | Registada na ASF com o n.º 1020

Produto: **Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho Independente**

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Garante a cobertura dos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho sofridos pela Pessoa Segura, em consequência do exercício da atividade profissional por conta própria identificada na apólice.



Que riscos são segurados?

Acidentes que causem lesões corporais, perturbações funcionais ou doença de que resulte a redução da capacidade de trabalho ou de ganho e a morte, **ocorridos:**

- ✓ No local de trabalho ou no local onde é prestado o serviço e no tempo de trabalho
- ✓ No trajeto, normalmente utilizado e durante o período de tempo ininterrupto habitualmente gasto de ida e de regresso para e do local de trabalho, ou para o local onde é prestado o serviço, entre a sua residência habitual ou ocasional, desde a porta de acesso para as áreas comuns do edifício ou para a via pública, até às instalações que constituem o seu local de trabalho
- ✓ Entre o local de trabalho e o local de refeição
- ✓ Entre os locais acima identificados e o local onde deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins

Coberturas Facultativas:

- ✓ Acidentes Pessoais ExtraProfissional
 - Morte ou Invalidez Permanente
 - Despesas de Tratamento e Repatriamento



Que riscos não são segurados?

Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo presente contrato:

- ✗ Doenças profissionais
- ✗ Acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos
- ✗ Acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil
- ✗ Acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro e hostilidades entre nações estrangeiras ou atos bélicos provenientes dessas hostilidades
- ✗ Hérnias com saco formado

- ✗ Acidentes que sejam consequência da falta de observância das disposições legais sobre segurança
- ✗ Responsabilidade por multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais
- ✗ Incapacidades judicialmente reconhecidas que resultem do incumprimento das prescrições clínicas ou cirúrgicas ou como tendo sido voluntariamente provocadas, na medida em que resultem de tal comportamento



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Em caso de declarações inexatas sobre a identificação dos riscos a segurar, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos.
- ! Em caso de declarações inexatas sobre a identificação dos riscos a segurar, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração ao contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos.
- ! Em caso de acidente ocorrido no estrangeiro, depende de convenção expressa no contrato a cobertura das despesas com repatriamento
- ! O valor da retribuição segura não pode ser inferior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida, podendo ser exigida prova de rendimento para valores superiores
- ! Acidentes que resultem do incumprimento das regras sobre segurança e saúde no trabalho



Onde estou coberto?

- ✓ Em território nacional e no território de Estados Membros da União Europeia onde o trabalhador exerça a sua atividade, desde que por período não superior a 15 dias
- ✓ O contrato pode abranger acidentes de trabalho para além das regras de âmbito territorial acima indicadas, desde que contratada a extensão de cobertura



Quais são as minhas obrigações?

O Tomador do seguro ou, quando aplicável, o Beneficiário, **obriga-se a:**

- ✓ Declarar com exatidão todas as circunstâncias necessárias para a apreciação do risco e de agravamento do risco
- ✓ Determinar com rigor e comunicar ao Segurador de forma antecipada o valor da retribuição a segurar
- ✓ Pagar atempadamente os prémios
- ✓ Participar os sinistros no prazo de 24 horas a contar do conhecimento do acidente, enviando a participação dos sinistros por via informática
- ✓ Participar imediatamente ao Segurador os acidentes mortais
- ✓ Apresentar-se sem demora ao médico do Segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico



Quando e como devo pagar?

- ✓ O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato.
- ✓ Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador. No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.
- ✓ O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta e multibanco.



Quando começa e acaba a cobertura?

- ✓ As condições contratuais da apólice indicam a duração do contrato, podendo ser por um período determinado, ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.
- ✓ A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento, se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

- ✓ Resolvendo o contrato por justa causa, a todo o tempo, fundamentando, por comunicação escrita ao Segurador, por correio registado
- ✓ Denunciando o contrato, por comunicação escrita ao Segurador, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data de prorrogação do contrato